



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035-2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123-2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

1

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP: 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal nº 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018-2020, homologada pelo Prefeito Municipal em 20 de julho de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MOLAS AUTO PEÇAS BRASIL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.336.577/0001-83, com sede na Rua 1, nº 239, Bairro Sítio Vomitamel, Guanambi-BA, CEP: 46.430-000, neste ato representada pela sócia, Srª. Eliene Cardoso de Souza Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade n.º 793431476 SSP-BA e CPF n.º 920.887.835-04, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de peças e serviços para máquinas pesadas, visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 02 - PEÇAS PATROL NEW HOLLAND RG 140 B

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	V. Unit.	Total
1	Conj. Pré filtro-84286382	Unid.	CNH	2	102,28	204,56
2	Válvula -84286403	Unid.	CNH	2	513,96	1.027,92
3	Tubo da Turbina-2854585	Unid.	CNH	2	169,62	339,24
4	Tubo Nível Oléo-2855632	Unid.	CNH	2	86,94	173,88
5	(Junta)Tampa-2852136	Unid.	SABÓ	2	55,40	110,80
6	Retentor-4890833	Unid.	ARCA	2	70,74	141,48
7	Junta Cabeçote-2853784	Unid.	SABÓ	2	46,88	93,76
8	Junta Cabeçote-2853788	Unid.	SABÓ	2	49,44	98,88



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9	Junta Cabeçote Motor-2830704	Unid.	SABÓ	2	57,96	115,92
10	Junta-2856887	Unid.	SABÓ	2	38,36	76,72
11	Junta-4897861	Unid.	SABÓ	2	42,62	85,24
12	Tensor Correia-2852398	Unid.	LNG	2	293,21	586,42
13	Correia -4898546	Unid.	GATES	2	159,39	318,78
14	Radiador -84261959	Unid.	MP RADIADORES	2	1.235,90	2.471,80
15	Mangueira Radiador-75324694	Unid.	CNH	2	110,80	221,60
16	Mangueira Radiador-75320219	Unid.	CNH	2	102,28	204,56
17	Reservatório-84227067	Unid.	RESERPLASTIC	2	571,07	1.142,14
18	Bomba d'água-4891252	Unid.	UNIBOMBAS	2	851,49	1.702,98
19	Tampa-87362264	Unid.	ROCHESTER	2	69,04	138,08
20	Tubo-71102740	Unid.	CNH	2	141,49	282,98
21	Cabo-84368143	Unid.	CABOVEL	2	383,55	767,10
22	Farol-75249995	Unid.	ARTFAROL	2	110,80	221,60
23	Farol-75249994	Unid.	ARTFAROL	2	110,80	221,60
24	Interruptor-75325352	Unid.	IGUAÇU	2	250,59	501,18
25	Chave Partida -75267445	Unid.	FACOBRAS	2	102,28	204,56
26	Coluna Direção-75280694	Unid.	CNH	2	536,98	1.073,96
27	Tirante -73125851	Unid.	CNH	4	255,70	1.022,80
28	Parafuso-8603293	Unid.	UNIFORT	36	6,82	245,52
29	Diafragma -76081001	Unid.	CNH	2	102,28	204,56
30	Placa -87561066	Unid.	CNH	2	21,31	42,62
31	Placa -87561065	Unid.	CNH	2	35,80	71,60
32	Anel Pistão-8603302	Unid.	CNH	2	494,36	988,72
33	Rolamento-84497616	Unid.	TIMKEM	2	357,98	715,96
34	Anel-8603300	Unid.	APC	2	55,40	110,80
35	Placa -87712665	Unid.	CNH	2	681,87	1.363,74
36	Junta-87453965	Unid.	SABÓ	4	136,37	545,48
37	Junta-8603786	Unid.	SABÓ	4	85,23	340,92
38	Bomba Hidráulica-87711551	Unid.	CNH	2	1.960,39	3.920,78
39	Vareta Torque-87742441	Unid.	CNH	2	55,40	110,80
40	Junta-75288424	Unid.	SABÓ	2	38,36	76,72
41	Disco -75287708	Unid.	CNH	20	55,40	1.108,00
42	Disco -75312847	Unid.	CNH	20	89,50	1.790,00
43	Junta-75289463	Unid.	SABÓ	2	76,71	153,42
44	Junta-75288889	Unid.	SABÓ	2	69,89	139,78
45	Junta-75288881	Unid.	SABÓ	2	79,27	158,54
46	Junta-75288502	Unid.	SABÓ	2	57,96	115,92
47	Junta Esferica-87663316	Unid.	CNH	2		



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



					225,87	451,74
48	Bucha-87647431	Unid.	FORTY PEÇAS	2	254,85	509,70
49	Escova Bronze -84167878	Unid.	CNH	4	264,23	1.056,92
50	Conj. Rolamento -87663318	Unid.	CNH	2	669,09	1.338,18
51	Arruela -87663319	Unid.	FORTY PEÇAS	2	5,11	10,22
52	Anel -87648785	Unid.	APC	2	21,31	42,62
53	Anel Cubo Roda Dianteiro -75325357	Unid.	APC	4	55,40	221,60
54	Vedação Cubo Roda Dianteiro -75325358	Unid.	APC	4	55,40	221,60
55	Rolamento Cubo Roda Dianteiro -73124684	Unid.	TIMKEM	4	451,74	1.806,96
56	Rolamento Cubo Roda Dianteiro -70684817	Unid.	TIMKEM	4	494,36	1.977,44
57	Porca-70922271	Unid.	UNIFORT	2	2,98	5,96
58	Cruzeta Transmissão -75288824	Unid.	LNG	2	161,94	323,88
59	Junta Retentor-75288833	Unid.	SABÓ	4	76,71	306,84
60	Rolamento -87625366	Unid.	TIMKEM	2	342,64	685,28
61	Retentor-87625367	Unid.	ARCA	2	49,44	98,88
62	Anel Oring-87625355	Unid.	APC	2	38,36	76,72
63	Vedação-87625368	Unid.	APC	2	272,75	545,50
64	Oring-87625356	Unid.	APC	2	38,36	76,72
65	Rolamento -79042277	Unid.	TIMKEM	2	329,86	659,72
66	Vedador (Retentor)-79102659	Unid.	ARCA	2	106,54	213,08
67	Cabo Freio Estacionamento -84330195	Unid.	CABOVEL	2	198,60	397,20
68	Tirante -73125851	Unid.	CNH	2	1.960,39	3.920,78
69	Bomba Hidraulico-87635875	Unid.	CNH	1	3.025,81	3.025,81
70	Tampa-79104494	Unid.	ROCHESTER	2	68,19	136,38
71	Filtro -87626518	Unid.	TECFIL	2	187,52	375,04
72	Válvula Hidraulica-75313231	Unid.	CNH	2	353,72	707,44
73	Cilindro Reparo Levantamento Lamina -84217287	Unid.	APC	2	102,28	204,56
74	Reparo Cil. Inclinação Lamina-75288870	Unid.	APC	2	115,07	230,14
75	Reparo Cil. Travamento Cela-75288869	Unid.	APC	2	103,99	207,98
76	Reparo Deslocamento do Circulo -75220700	Unid.	APC	2	127,85	255,70
77	Reparo Deslocamento Lamina-75288868	Unid.	APC	2	127,85	255,70
78	Reparo Cilindro Articulação -75209587	Unid.	APC	2	85,23	170,46
79	Reparo Cilindro Ripper -75288901	Unid.	APC	2	85,23	170,46
80	Reparo Destravamento Sela-73064517	Unid.	APC	2	153,42	306,84
81	Placa -84165763	Unid.	CNH	8	29,82	238,56
82	Parafuso-73126330	Unid.	UNIFORT	80	7,67	613,60
83	Placa -84165760	Unid.	CNH	8	27,27	218,16



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

84	Parafuso -15970531	Unid.	UNIFORT	32	5,97	191,04
85	Arruela -70930370	Unid.	UNIFORT	32	4,26	136,32
86	Placa-87616832	Unid.	CNH	8	35,80	286,40
87	Placa-87616831	Unid.	CNH	8	35,80	286,40
88	Placa-75248810	Unid.	CNH	12	23,87	286,44
89	Placa-75248811	Unid.	CNH	6	69,89	419,34
90	Espaçador -75248808	Unid.	FORTY PEÇAS	6	60,52	363,12
91	Calça-75248809	Unid.	FORTY PEÇAS	42	10,23	429,66
92	Rolamento -70928851	Unid.	TIMKEM	4	501,18	2.004,72
93	Haste-75267184	Unid.	MARVITUBOS	10	937,58	9.375,80
94	Chave -73125907	Unid.	FACOBRAS	10	27,27	272,70
95	Haste -75267178	Unid.	MARVITUBOS	10	809,72	8.097,20
96	Lamina 13f	Unid.	CEI	10	639,26	6.392,60
97	Lamina 15f	Unid.	CEI	10	639,26	6.392,60
98	Capa 1/2	Unid.	LUBERFER	20	27,27	545,40
99	Capa 1/4	Unid.	LUBERFER	30	19,60	588,00
100	Capa 1x4	Unid.	LUBERFER	30	48,58	1.457,40
101	Capa 3/4	Unid.	LUBERFER	30	29,83	894,90
102	Capa 3/4 x4	Unid.	LUBERFER	30	34,95	1.048,50
103	Capa 3/8	Unid.	LUBERFER	20	21,31	426,20
104	Capa 5/8	Unid.	LUBERFER	30	28,98	869,40
105	Conexão 4-6 FP	Unid.	LUBERFER	15	18,75	281,25
106	Conexão 8-10 Fors	Unid.	LUBERFER	15	12,79	191,85
107	Conexão 8-8 fors 3/8	Unid.	LUBERFER	20	10,23	204,60
108	Conexão FF 1/8 NPT 1/4x2	Unid.	LUBERFER	15	11,93	178,95
109	Mangueira hid. 1/2x2	Unid.	JOTAFLEX	18	40,91	736,38
110	Mangueira hid. 1/4x2	Unid.	JOTAFLEX	18	30,68	552,24
111	Mangueira hid 1x2 2.400psi	Unid.	JOTAFLEX	20	52,85	1.057,00
112	Mangueira hid. 3/4x2 3100psi	Unid.	JOTAFLEX	20	43,47	869,40
113	Mangueira hid. 3/8x2	Unid.	JOTAFLEX	15	32,39	485,85
114	Mangueira hid. 5/8x2	Unid.	JOTAFLEX	15	45,17	677,55
115	CONEXAO MF 3/4 NPT 3/4X2 80101212	Unid.	LUBERFER	20	18,75	375,00
116	CONEXAO FG 1.5/16 JIC 1X2 8030-16-16	Unid.	LUBERFER	20	12,79	255,80
117	CONEXAO FG 1.1/6 JIC 3/4X2 80301212	Unid.	LUBERFER	20	10,23	204,60
118	CONEXAO FG 7/16 JIC 1/4X2 80300404	Unid.	LUBERFER	20	11,93	238,60
119	CONEXAO FG 7/8 JIC 5/8X2 80301010	Unid.	LUBERFER	20	17,05	341,00
TOTAL						95.233,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**LOTE 05 -PEÇAS PATROL VOLVO 930**

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	V. Unit.	Total
1	Aneis vedação	Unid.	APC	8	114,10	912,80
2	Barra direção central	Unid.	CNH	3	777,96	2.333,88
3	Bicos bomba injetora	Unid.	DELPHI	6	453,81	2.722,86
4	Cabeçote bomba injetora	Unid.	DELPHI	4	933,55	3.734,20
5	Canto de lâmina	Unid.	CEI	10	401,94	4.019,40
6	Cardã da transmissão	Unid.	CNH	4	1.841,17	7.364,68
7	Correia do alternador	Unid.	GATES	10	233,39	2.333,90
8	Disco freio traseiro	Unid.	CNH	12	155,59	1.867,08
9	Embuchamento do eixo dianteiro	Unid.	FORTY PEÇAS	6	1.270,66	7.623,96
10	Embuchamento de lâmina	Unid.	FORTY PEÇAS	6	1.633,71	9.802,26
11	Embuchamento escarificador	Unid.	FORTY PEÇAS	4	1.231,77	4.927,08
12	Farol dianteiro	Unid.	ARTFAROL	8	168,56	1.348,48
13	Horímetro	Unid.	12M	1	194,49	194,49
14	Lâmina	Unid.	CEI	20	972,45	19.449,00
15	Lanterna traseira	Unid.	CEI	6	162,07	972,42
16	Luva da transmissão	Unid.	LNG	6	492,71	2.956,26
17	Mangueira hidráulica freio	Unid.	KORAX	8	110,21	881,68
18	Parafuso de lâmina	Unid.	UNIFORT	100	15,56	1.556,00
19	Parafuso roda	Unid.	UNIFORT	20	32,41	648,20
20	Pastilhas freio	Unid.	CNH	10	252,84	2.528,40
21	Pino do eixo dianteiro	Unid.	FORTY PEÇAS	4	343,60	1.374,40
22	Pista do retentor dianteiro	Unid.	CNH	8	285,25	2.282,00
23	Placa do gira círculo	Unid.	GEOMAQ	10	71,31	713,10
24	Ponteira de direção direita	Unid.	CNH	4	246,35	985,40
25	Ponteira de direção esquerda	Unid.	CNH	4	246,35	985,40
26	Porca roda	Unid.	UNIFORT	20	6,48	129,60
27	Reparo do cilindro de deslocamento da lâmina	Unid.	APC	10	155,59	1.555,90
28	Reparo do cilindro de inclinação da roda	Unid.	APC	6	110,21	661,26
29	Reparo do cilindro direção	Unid.	APC	6	116,69	700,14
30	Reparo do cilindro inclinação da lâmina	Unid.	APC	8	155,59	1.244,72
31	Reparo do cilindro mestre	Unid.	TRW	4	220,42	881,68
32	Reparo do cilindro que levanta lâmina	Unid.	APC	8	155,59	1.244,72
33	Reparo do escarificador	Unid.	APC	12	119,29	1.431,48
34	Reservatório lava para brisa	Unid.	RESERPLASTIC	4	258,02	1.032,08
35	Retentor roda dianteira	Unid.	ARCA	6	85,58	513,48
36	Retentor roda traseira	Unid.	ARCA	10	85,58	855,80
37	Roda com 10 furos	Unid.	CNH	1	1.024,31	1.024,31



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

38	Rolamento dianteiro da roda	Unid.	TIMKEM	6	414,91	2.489,46
39	Rolamento interno eixo traseiro	Unid.	TIMKEM	6	505,68	3.034,08
40	Rolamento roda traseira	Unid.	TIMKEM	8	414,91	3.319,28
41	Separador disco traseiro	Unid.	GEOMAQ	12	175,04	2.100,48
42	Tensor esticador correia	Unid.	LNG	6	531,60	3.189,60
43	Unhas do escarificador	Unid.	CEI	20	103,73	2.074,60
TOTAL						112.000,00

LOTE 07 - SERVIÇOS MECÂNICOS MÁQUINAS PESADAS EM GERAL

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	V. Unit.	Total
1	Hora trabalhada de mecânico de máquinas pesadas, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução dos serviços, sem o fornecimento de peças.	Hora	MOLAS BRASIL	600	68,59	41.154,00
2	Hora trabalhada de eletricista de máquinas pesadas, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução dos serviços, sem o fornecimento de peças.	Hora	MOLAS BRASIL	400	97,96	39.184,00
3	Hora trabalhada de torneiro mecânico de máquinas pesadas, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução dos serviços, sem o fornecimento de peças.	Hora	MOLAS BRASIL	300	97,97	29.391,00
4	Hora trabalhada de mecânico retificador de máquinas pesadas, com todas as ferramentas, profissionais, equipamentos, insumos e instalações necessárias a execução dos serviços, sem o fornecimento de peças.	Hora	MOLAS BRASIL	300	117,57	35.271,00
TOTAL						145.000,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.1.1. O único órgão participante será a Secretaria Municipal de Infraestrutura;

2.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal n.º 9.488, de 30 de agosto de 2018 e na Lei Federal n.º 8.666/1993.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 16 do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e



4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se



for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto Federal nº 9.488, de 2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

12

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

13

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;



13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



municipal, conforme Parecer n.º87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 018-2020 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-BA, 22 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

MOLAS AUTO PEÇAS BRASIL LTDA-ME
CNPJ: 14.336.577/0001-83
CONTRATADA